# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 476/59.

AUTORIZA A PREFEITURA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA REALIZAÇÃO DO NOVO ABASTECIMENTO D'ÀGUA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais um empréstimo de dez milhões de cruzeiros (Cr$10.000,00) destinado a financiar a contribuição da Prefeitura para o Serviço de àgua da cidade de acôrdo com o plano Técnico organizado pelo Serviço Nacional da Malária, do Ministério da Saúde.

ART. 2º - A operação de crédito deverá fazer-se a taxa máxima de 12% ao ano, prazo de 10 a 15 anos, amortização em prestações simestrais de capital e juros contados pela Tabela Price.

ART. 3º - Para garantia do empréstimo e obrigações dêle decorrentes, ficam destinadas as rendas seguintes:

a)- as cotas anuais do impôsto de renda, de acôrdo com o artigo 15,34º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

b)- a cota que couber ao Município na distribuição do Impôsto ùnico sôbre energia elétrica, de acôrdo com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 15, nºs III e § 2º ;

c)- a renda do serviço financiado;

d)- subsidiariamente, para refôrço de garantia, o impôsto de indústria e profissões .

§ PRIMEIRO- As rendas mencionadas como garantias ficarão vinculadas ao financiamente até a liquidação deste, a partir do registro do contrato de mutuo no Ofício do Registro de Títulos e documentos desta Comarca e gravadas permanecerão enquanto durarem as obrigações da operação de crédito autorizado.

§ SEGUNDO - O imposto de indústria e profissões constituindo garantia subsidiaria, devrá considerar-se gravado, a partir do exercício financeiro em que se registrar baixa na arrecadação das demais rendas por esta Lei destinadas a solução do empréstimo.

§ TERCEIRO- Para que a vinculação se efetive é bastante a notificação por via administrativa, formulada pela baixa credora.

§ QUARTO - Os orçamentos anuais consignarão seguidamente as prestações amortizadoras do empréstimo até a liquidação da dívida e baixa no seu registro.

§ QUINTO - Poderá a credora receber diretamente as rendas mencionadas como garantias, ficando o Prefeito autorizado a outorgar aquela, poderes em causa própria que deverão prevalecer até a Liquidação do empréstimo.

ART. 4º - É outorgado o Prefeito[a] assinar o competente contrato de mútuo, aceitando as condições da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, inclusive a aceitação do fôro desta e poderes para vincular xxxxxx idelelvelmente rendas do municípioem toda a duração do respectivo contrato, devendo o Prefeito outorgar poderes irrevogáveis de efeito em causa própria a financiadora para que receba diretamente as rendas vinculadas.

ART. 5º - Fica aprovado o Plano Leônico e seu financiamente elaborado pelo SERVIÇO NACIONAL DE MALÁRIA do Ministério da Saúde , elaborado em 1º de Setembro de 1956, com ' orçamento de custo estimado em Cr$28.096.552,30, para captação do córrego da JACUBA , acrescidos do reajustamento de prêços, por fôrça da desvalorização da moeda.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 13 de Julho de 1959.

Dr. José Leão - Vice-Prefeito em exercício.
Dra. Antonia da Conceição Rodrigues- Secretária.

Publicada no "JORNAL DE LAFAIETE" no dia 28/7/1959.